



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-032/2024-SESA

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaratama, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE** de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão se verifica a análise no art. 75, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA/CE.**

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para realizar a digitalização de documentos oficiais junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaratama/CE se justifica pela relevância estratégica desta atividade na modernização e eficiência dos serviços educacionais. Este serviço não está abrangido pelas atribuições típicas dos cargos de carreira na administração pública local, conforme prescrições do artigo 48 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Ademais, a digitalização de documentos contribuirá substancialmente para a agilização de processos, melhor gerenciamento de dados e economia de recursos, alinhando-se ao princípio de eficiência que rege a administração pública. A natureza especializada do serviço requer habilidades técnicas específicas que não se encontram dentro das competências ordinárias dos funcionários da Secretaria, tornando imprescindível a contratação de uma empresa que detenha expertise no manejo e na conservação de documentos digitais. Esta abordagem também se sustenta no artigo 49 da Nova Lei de



Licitações, que permite a contratação de mais de uma empresa quando justificado pela natureza do serviço, embora, nesse caso, opte-se pela contratação de uma única empresa para assegurar uniformidade e controle de qualidade no processo de digitalização.

IV - DAS COTAÇÕES.

Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2.021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de novembro de 2023. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 03 (três) orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, “preços de mercado” perfazendo o valor médio global de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os preços ofertados pela empresa, **SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA**, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços foi de **R\$ 35.760,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE**, foi a empresa **SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 21.276.541/0001-17**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

IX - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

1. SECRETARIA DE SAÚDE: 0606.10.122.0008.2.018 - GERENCIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC/3.3.90.40.90 - DIGITALIZAÇÃO;
FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

Jaguaratama/CE, 01 de outubro de 2024.


FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde